



OFÍCIO Nº 734/2025/GAB/LO

Palmas, 6 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor,
VALDEMAR JUNIOR
Deputado Estadual
Palmas/TO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 302/2025

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência, em resposta ao Ofício nº 303/2025, as certidões do conselho suplente, do Sr. Valdo Santos Abreu, certidões Negativa Municipal de Araguacema dos Srs. Darci Reis de Sá e Pedro Nascimento Santos.

Na mesma oportunidade, encaminho também, o Estatuto Social da Associação dos Fruticultores, Horticultores, Apicultores e Meliponicultores de Araguacema.

Neste sentido, requer o andamento do Projeto de Lei nº 340/2025.

Atenciosamente,

LUCIANO PEREIRA DE
OLIVEIRA:9002303017
8

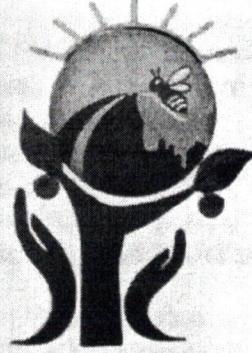
Assinado de forma digital por
LUCIANO PEREIRA DE
OLIVEIRA:90023030178
Dados: 2025.10.06 17:00:47 -03'00'

LUCIANO OLIVEIRA
Deputado Estadual



Estatuto Social

Afhortama



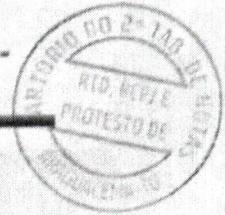
Associação dos Praticultores Hortícolas
Apicultores Meliponicultores de Araguacema

Araguacema TO

CNPJ: 23.742.898/0001-79

**ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES, HORTICULTORES,
APICULTORES E MELIPONICULTORES DE ARAGUACEMA -
AFHORTAMA**

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I

Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro.

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES, HORTICULTORES, APICULTORES E MELIPONICULTORES DE ARAGUACEMA, também denominada "AFHORTAMA", fundada em 23 de agosto de 2014, com registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araguacema, estado do Tocantins, protocolado no Livro nº A-1, às folhas 02 vrs, sob o nº. 10, em seguida Registrada sob o nº 217, folhas 20 vrs do Livro A-3, em data de: 14 de outubro de 2014 inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.742.898/0001-79, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter representacional, social, assistencial, técnico, ambiental, cultural, científico e educacional, para fins não econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Parágrafo único - A "AFHORTAMA" tem patrimônio e personalidade jurídica distinta da dos seus associados, e o seu foro jurídico é na Comarca de Araguacema, estado do Tocantins.

Art. 2º. A "AFHORTAMA" tem sede social no Lote 56, Lote Comunitário, PA Nova Canaã, Zona Rural, no município de Araguacema, estado do Tocantins, podendo constituir escritórios de representação, filiais e/ou núcleos em outras cidades e unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território Nacional.

CAPÍTULO II
Das Finalidades

Art. 3º. A "AFHORTAMA" tem como objeto e finalidade primordial apoiar, incentivar, promover e executar atividades e projetos que visem à promoção da cidadania e o desenvolvimento sustentável através da implementação de ações na área da assistência social, da saúde, da cultura, da arte, do esporte, da educação formal e não formal, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, da formação, da capacitação e qualificação social e profissional, da geração de trabalho e renda, de fomento à economia solidária, à comercialização, às finanças e ao micro crédito solidário, da assistência técnica e extensão rural, do combate à fome e à pobreza, da segurança alimentar e nutricional, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, do turismo, da habitação de interesse social, do desenvolvimento de tecnologias alternativas, da promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos, observando sempre os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 1º. Para a consecução dos seus objetivos, a "AFHORTAMA" poderá elaborar e executar projetos e ações que visem:

I. A promoção da assistência social e do voluntariado;

381

SANTO DOMINGO - 2013

**ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES, HORTICULTORES,
APICULTORES E MELIPONICULTORES DE ARAGUACEMA -
AFHORTAMA**



- II. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- III. Desenvolver e participar de toda e qualquer atividade que, ligada às suas finalidades estatutárias, represente uma real contribuição para o desenvolvimento da vida em sua concepção mais abrangente;
- IV. Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria profissional que representa e os interesses coletivos e individuais dos seus integrantes, relativos à atividade exercida;
- V. Indicar os representantes da categoria profissional que representa perante órgãos colegiados públicos e privados;
- VI. Congregar os fruticultores que se dedicam à produção de frutos de clima tropical e temperado, frutos nativos do cerrado, bem como o seu fomento, produção de mudas e tecnologias de desenvolvimento para o setor.
- VII. Congregar os horticultores que se dedicam a olericultura, produção de hortaliças, hortaliças convencionais e orgânicas, bem como a busca de fomento para a produção e tecnologia de desenvolvimento para o setor.
- VIII. Congregar apicultores, meliponicultores, técnicos e aficionados para o intercâmbio técnico, social e cultural visando incrementar a apicultura racional no Brasil;
- IX. Prestar assistência técnica a seus associados;
- X. Realizar ou participar de reuniões, palestras, conferências, encontros, simpósios e congressos para o intercâmbio, apresentação e discussão de assuntos técnicos, sociais e culturais;
- XI. Realizar ou participar de exposições, feiras e promoções para estimular o consumo de mel e outros produtos da apicultura;
- XII. Promover estudos e a difusão de conhecimentos através de cursos de apicultura racional e meliponicultura, de flora apícola, de produção e utilização de produtos das abelhas, produção de rainhas, enxames e de materiais e equipamentos apícolas;
- XIII. Firmar convênios com órgãos públicos ou entidades particulares para a instalação de centros de ensino técnico ou profissionalizante, visando à difusão do conhecimento da apicultura racional;
- XIV. Colaborar com o ensino oficial e particular, realizando palestras, prestando informações, promovendo cursos e cedendo materiais apícolas para feiras e exposições de ciências;
- XV. Promover e defender os direitos da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da criança e do adolescente;
- XVI. Atuar na defesa e na garantia de direitos;
- XVII. Promover o desenvolvimento econômico, social e o combate à fome e à pobreza;
- XVIII. Planejar, organizar, executar e implantar roças, lavouras e hortas comunitárias e/ou individuais, quintais produtivos, como forma de promover a

CARTEIRA DA 2ª TURMA
PROFESSOR DE
EDUCAÇÃO FÍSICA
PROFESSOR DE
EDUCAÇÃO FÍSICA

**ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES, HORTICULTORES,
APICULTORES E MELIPONICULTORES DE ARAGUACEMA -
AFHORTAMA**



geração de trabalho e renda bem como o fortalecimento da segurança e da soberania alimentar e nutricional de famílias de baixa renda, especialmente as mulheres e a juventude;

XIX. Planejar e implantar feiras para a comercialização da produção oriunda das atividades das roças, lavouras comunitárias e das hortas e dos quintais produtivos implantados;

XX. Organizar a comercialização da produção de seus associados/as;

XXI. Promover o desenvolvimento sustentável por meio de ações que objetivem a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, nele incluídos todos os seus biomas;

XXII. Desenvolver, atuar e promover projetos na área de turismo, em especial o turismo de base comunitária;

XXIII. Focar ações que contribuam para o fortalecimento responsável da atividade turística.

XXIV. Promover e realizar eventos, programas e publicações de divulgação das suas atividades.

XXV. Buscar patrocínio para a realização dos trabalhos da instituição e seus projetos, podendo comercializar o resultado destes patrocínios, cujos recursos apurados serão sempre revertidos à manutenção e aplicação de suas necessidades de sobrevivência e continuidade.

XXVI. Mobilizar os diversos atores sociais para a promoção de intercâmbio cultural, profissional e turístico, como forma de viabilizar a troca de experiências e a busca por práticas profissionais de excelência.

XXVII. Em parceria com os órgãos oficiais de administração do turismo e associações que possuam objetivos comuns, organizar oficinas, cursos, encontros, palestras e debates que promovam o desenvolvimento da atividade em seus diversos setores.

XXVIII. O desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho ao incentivar o aprendizado, o empreendedorismo, a pesquisa, bem assim a divulgação do pensamento, da arte e do saber a fim de assegurar à educação um padrão de qualidade socialmente referenciado;

XXIX. Ajuda humanitária consistente em atividades destinadas à assistência social à sociedade em geral, em casos de calamidade pública declarados oficialmente ou não pelas autoridades constituídas;

XXX. Prestação e execução continuada, permanente e planejada de serviços, programas ou projetos voltados ao fortalecimento dos movimentos sociais, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da política de assistência social;

XXXI. Promoção e defesa do direito à moradia, nos termos do artigo 6º. da Constituição Federal e da Lei 10.257/2001, Estatuto da Cidade e da Nova Ordem Urbanística brasileira;

XXXII. Desenvolver, apoiar e executar, em parceria com organismos governamentais (Federais, Estaduais e/ou Municipais) ou não governamentais no âmbito do "Programa Habitação de Interesse Social", e/ou outros Programas, projetos e ações com vistas a viabilizar o acesso à moradia adequada, às famílias

2002-10-20

**ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES, HORTICULTORES,
APICULTORES E MELIPONICULTORES DE ARAGUACEMA -
AFHORTAMA**



de baixa renda, tanto do meio urbano quanto rural, incluindo as populações indígenas, quilombolas, assentados da reforma agrária, do programa nacional de crédito fundiário, de pescadores artesanais, dentre outros povos e comunidades tradicionais;

XXXIII. Prestar assessoria e assistência técnica relativa às suas finalidades, nas áreas de produção agropecuária, extrativismo e de processamento e comercialização de frutos nativos do cerrado, produtos agropecuários e afins, a seus associados e a comunidades e organizações sociais voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável;

XXXIV. Apoiar a aquisição de insumos, o transporte, a comercialização e o processamento de produtos, bem como envidar esforços para a obtenção de crédito e de quaisquer outros recursos ou serviços que beneficiem os seus associados e a comunidade em geral estabelecida nos territórios e municípios da sua área de atuação;

XXXV. Promover, planejar, coordenar e executar programas e serviços de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimento de natureza técnica, econômica e social para o aumento da produção, da produtividade, da renda e a melhoria das condições de vida no meio rural, urbano e periurbano, de acordo com as políticas de ação dos Governos Municipais, Estaduais e do Governo Federal;

XXXVI. Prestar Assistência e Assessoria Técnica, Social, Econômica e Ambiental em Pesca e Aquicultura, em especial a pesca artesanal (ATER e ATES pesqueira);

XXXVII. Prestar Assistência e Assessoria Técnica, Social, Econômica e Ambiental, em extrativismo e agro extrativismo (ATER e ATES extrativista);

XXXVIII. Prestar Assistência e Assessoria Técnica, Social, Econômica e Ambiental no âmbito do Programa de Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária (ATES);

XXXIX. Fomentar a produção agropecuária familiar e a produção em pequena escala, com o apoio de máquinas, tratores e implementos agrícolas e/ou insumos agropecuários, e apoio na organização de roças comunitárias rurais, agricultura urbana e periurbana;

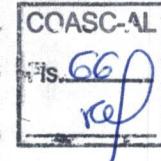
XL. Promoção, apoio e realização de feiras de comercialização e exposições dos produtos da agricultura familiar;

XLI. Articular ações para a disponibilização de patrulhas mecanizadas, com tratores, e implementos agrícolas, caminhões para o transporte da produção e distribuição de insumos, calcário, etc.;

XLII. Fomentar e apoiar a análise fisiogênica dos solos, promovendo uma estratégia de acompanhamento, monitoramento, conservação dos solos e outras iniciativas que se articulem com o fomento à produção, correção e melhoria da fertilidade dos solos, com vistas ao fortalecimento da agricultura familiar;

XLIII. Promover e apoiar projetos produtivos na área da produção agropecuária, especialmente da agricultura familiar, auxiliando na elaboração e acompanhamento dos projetos produtivos na linha de financiamento SIC, subinvestimento de aplicação comunitária;

**ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES, HORTICULTORES,
APICULTORES E MELIPONICULTORES DE ARAGUACEMA -
AFHORTAMA**



- XLIV. Apoiar a difusão de informações inovadoras e tecnológicas, buscando dar ênfase na conservação de recursos genéticos naturais (sementes crioulas), e na valorização dos saberes e dos conhecimentos tradicionais;
- XLV. Promoção da inovação social, com o desenho de novos produtos e processos voltados à promoção do desenvolvimento humano, com a participação social nesse processo de desenho bem como na gestão dos produtos gerados;
- XLVI. Colaborar com os órgãos competentes dos Governos Municipais, Estadual e do Governo Federal na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural;
- XLVII. Apoiar a publicação de livros, CDS, DVDS, jornais, etc. que estejam relacionados com os seus objetivos sociais;
- XLVIII. Promover a qualificação sócia profissional, a valorização e a integração social dos indivíduos excluídos socialmente, em especial a população carcerária, as pessoas com necessidades especiais, os dependentes químicos, os idosos, os jovens, a comunidade negra, os povos indígenas, as mulheres, os jovens em situação de risco social e o desenvolvimento social e intelectual da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- XLIX. Realizar campanhas educativas e preventivas por meio de eventos educativos, culturais, esportivos, de saúde, do lazer, etc.
- L. Formar e especializar recursos humanos, estimulando o aprimoramento profissional sob todas as formas ao seu alcance, e, principalmente por meio de cursos, treinamentos, palestras, publicações, etc.;
- LI. Promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, geração de trabalho e renda e o combate às desigualdades sociais.
- LII. Promover ações que visem à geração de trabalho e renda visando beneficiar pessoas carentes, de baixa renda, pequenos empreendedores e trabalhadores em geral;
- LIII. Propor e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, de conservação e preservação do meio ambiente e do patrimônio genético, cultural e buscar o intercâmbio e colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham o mesmo propósito;
- LIV. Favorecer a biodiversidade do cerrado, da floresta e das águas, incentivando de todos os modos a sua preservação;
- LV. Apoiar e estimular o desenvolvimento sustentável, em particular para o fortalecimento da agricultura familiar, da agricultura urbana e periurbana, da produção em pequena escala e do extrativismo sustentável orgânico, com base nos princípios da agroecologia, visando à satisfação das necessidades alimentares, a soberania e a segurança alimentar e nutricionais da população, a proteção dos ecossistemas, a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e do solo, e a minimização das alterações climáticas globais, pelo estímulo à implantação de sistemas agroflorestal e da produção orgânica de base ecológica.
- LVI. Proteger o patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidor, da ordem econômica, da livre concorrência, direitos dos grupos sociais e étnicos,

ESTADO DA TERRA
DE MARANHÃO
RECIFE
1985

**ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES, HORTICULTORES,
APICULTORES E MELIPONICULTORES DE ARAGUACEMA -
AFHORTAMA**



patrimônio artístico, estético, cultural, histórico, turístico e paisagístico, podendo inclusive propor Ação Civil Pública nos termos da lei 7.347/1985.

LVII. Promover o resgate, a valorização e a difusão dos saberes, dos conhecimentos e das experiências tradicionais;

LVIII. Elaborar e executar projetos que visem à captação de recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações que levem ao desenvolvimento sustentável local e regional;

LIX. Pesquisar e documentar as manifestações da cultura popular local e regional com intuito de organizar e conservar acervos de áudio, fotografia, vídeo, texto e objetos;

LX. Estimular, promover e apoiar atividades culturais, sociais, de assistência social e a prática do esporte em suas várias modalidades;

LXI. Promoção e integração social de crianças, jovens e adolescentes, através das artes marciais, e dos esportes de combate (MMA, Muay Tai, judô, Karatê, Kung Fu, etc.);

LXII. Promover a inclusão social através das diversas linguagens artísticas, (teatro, dança, circo, vídeo, cinema, arte educação, música, espetáculos cênicos, musicais) e das diversas modalidades esportivas, como instrumentos de intervenção social;

LXIII. Promover exposições, seminários, palestras, conferências, fóruns, mostras, encontros, colóquios, cursos, oficinas, vivências, festas, celebrações, apresentações artísticas;

LXIV. Contribuir para a formação sócio profissional e/ou cultural da população através da organização, em suas dependências ou fora delas, de eventos públicos e/ou privados de caráter educativo;

LXV. Desenvolver projetos específicos de promoção da cultura e o resgate do patrimônio histórico, cultural e artístico nas regiões que atua;

LXVI. Contribuir para o enriquecimento de acervos bibliográfico e documental, por meio de doações, aquisições e identificação de documentos e coleções de interesse histórico, disponibilizando esse material para consulta pública;

LXVII. Articular-se com órgãos das esferas federal, estaduais e municipais, bem como universidades, centros e institutos de ensino superior e entidades culturais públicas e privadas, no sentido de assegurar a execução de seus fins, planos e programas;

LXVIII. Oferecer à comunidade local e regional em que está inserida, oportunidades de aprimoramento cultural e de promoção humana e socioeconômica por meio de cursos e treinamentos, visando à educação permanente, reciclagem, qualificação e requalificação profissional, atualização de conhecimento para o mundo em competitividade.

LXIX. Promover serviços de diversão, entretenimento e auxiliares ao desenvolvimento de programas e ações de caráter desportivo, recreativo, de cunho social, cultural e educacional, sem finalidade lucrativa;

LXX. Produzir, promover e executar programas e projetos de formação e qualificação profissional, visando à colocação e recolocação de pessoas no mercado formal de trabalho;

**ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES, HORTICULTORES,
APICULTORES E MELIPONICULTORES DE ARAGUACEMA -
AFHORTAMA**



- LXXI. Implantar e executar, sem finalidade lucrativa, serviços de Radiodifusão Comunitária (sonora e/ou sons e imagens), como forma de desenvolver, divulgar e apoiar os programas, projetos e atividades de interesse da comunidade;
- LXXII. Produzir e transmitir programas com a participação de especialistas em diversas áreas do conhecimento: professores, estudantes, médicos, psicólogos, comunicadores, ambientalistas, ecologistas, educadores, músicos, filósofos, teólogos, dentre outros;
- LXXIII. Produzir e executar programas ao vivo, cobrindo eventos específicos, como congressos, encontros, simpósios, eventos culturais, esportivos, educacionais e outros;
- LXXIV. Promover, produzir e executar programas de música nacionais e também estrangeiros, objetivando a cultura nacional e internacional;
- LXXV. Produzir e divulgar pequenos recados de interesse da comunidade;
- LXXVI. Promover os valores sociais, culturais e religiosos, próprios do povo brasileiro;
- LXXVII. Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direito de comunicar;
- LXXVIII. Dar oportunidade à difusão das ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;
- LXXIX. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- LXXX. Promover cursos de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente;
- LXXXI. Implantar e executar, sem finalidade lucrativa, serviços de Provedor Comunitário de Internet, com o objetivo de promover a inclusão digital da comunidade em que está inserida.

§ 2º. Não dispondo em seus quadros sociais de pessoal tecnicamente habilitado e disponível para a realização dos trabalhos contratados, poderá a

§ 3º. A "AFHORTAMA" se constitui como Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos do Art. 2º, I, "a" da Lei 13.019/2014, alterado pela lei 13.204/2015;

§ 4º. A "AFHORTAMA" se dedicará, exclusivamente, às finalidades e atividades descritas no presente Estatuto por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, e/ou por meio de parcerias com organizações públicas e/ou privados, nacionais e estrangeiras, e não realizará proselitismo, considerando-se como tal todo empenho ativista que, por meio da programação da emissora comunitária, objetive conseguir adeptos para uma doutrina, filosofia, religião ou ideologia em quaisquer de seus tipos, nos termos do § 2º. Da Portaria nº. 4334/2015, incluído pela Portaria nº. 1909/2018 DO Ministério das Comunicações.

§ 5º. A "AFHORTAMA" não estabelecerá nem manterá vínculos que a subordinem ou o sujeitem a gerencia, à administração, ao domínio ou ao comando de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, nos termos da Lei 9.612/1998, Art.11.

**ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES, HORTICULTORES,
APICULTORES E MELIPONICULTORES DE ARAGUACEMA -
AFHORTAMA**



Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades e para o alcance dos seus fins sociais a "AFHORTAMA" orientar-se-á pelos princípios da gestão democrática, da participação social, do fortalecimento da sociedade civil, da transparência na utilização dos recursos públicos, observando sempre os princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Art. 5º. da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015);

Art. 5º. A "AFHORTAMA" adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 6º. A "AFHORTAMA" não tem caráter político partidário e deverá limitar sua atuação às suas finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III

Das Atividades da "AFHORTAMA"

Art. 7º. Para a consecução de suas finalidades, poderá a "AFHORTAMA" desenvolver as seguintes atividades:

I. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e ajustes com instituições, empresas ou universidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus objetivos, interesses e competências ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, empresas ou universidades nacionais ou internacionais, sobre assuntos ligados aos seus interesses e competências;

II. Atuar na sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã;

III. Elaborar e executar projetos que visem à mobilização e a captação de recursos materiais e financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas, organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações que levem ao desenvolvimento sustentável local e regional e para atender aos seus objetivos estatutários;

IV. Adquirir, alienar bens corpóreos e incorpóreos, móveis, imóveis e semoventes, contrair obrigações e realizar operações com instituições bancárias e financeiras;

V. Participar de licitações e concorrências públicas, firmar e cumprir convênios e contratos de trabalho com organismos governamentais e não governamentais;

CAPÍTULO IV

Dos Associados

Art. 8º. Poderão ingressar nos quadros sociais da instituição, todos aqueles que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Art. 9º. A "AFHORTAMA" possui as seguintes categorias de associados:

I. SÓCIOS FUNDADORES: Aqueles que participaram da assembleia geral de constituição da Entidade, e que tenham assinado a respectiva ata de sua constituição.

**ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES, HORTICULTORES,
APICULTORES E MELIPONICULTORES DE ARAGUACEMA -
AFHORTAMA**



II. **SÓCIOS EFETIVOS:** Os que forem incorporados ao quadro de associados da "AFHORTAMA" pela deliberação do Conselho Diretor, Ad referendum da assembleia geral.

III. **SÓCIOS COLABORADORES:** Pessoas físicas ou jurídicas que contribuem ou contribuíram com a entidade por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, para o desenvolvimento das atividades fins da instituição;

IV. **SÓCIOS HONORÁRIOS:** Pessoas físicas ou jurídicas que por seus feitos, ações e conquistas no âmbito dos objetivos da Entidade, possam ser homenageadas e convidadas a ingressarem no quadro social;

§ 1º. Para ser admitido, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Associação;

§ 2º. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho Diretor, o presidente da Instituição, juntamente com o candidato assinarão o livro/ficha de matrícula.

§ 3º. As categorias de Sócios Colaboradores e Sócios Honorários têm todos os direitos e obrigações inerentes aos demais membros, exceto o de votar e ser votado, conforme determina este estatuto social;

Art. 10. Cumprindo o que atende o artigo anterior, o membro proponente adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Instituição, observado o que determina o § 3º. Do Art. 9º, deste estatuto.

Art. 11. São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;

II. Ter acesso às atividades e dependências da Instituição;

III. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por vinte por cento dos sócios fundadores e efetivos;

IV. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sociocultural, que digam respeito aos objetivos da sociedade;

Art. 12. São deveres de todos os membros associados:

I. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, e regimentais, zelando pelo bom nome da instituição, agindo sempre com ética.

II. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio cultural, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.

III. Pagar pontualmente contribuições mensais e demais taxas, exceto os sócios colaboradores e os sócios honorários.

IV. Participar de todas as atividades desenvolvidas pela instituição, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas.

V. Respeitar os compromissos assumidos para com a instituição;

VI. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para preservar o nome e o progresso da instituição;

VII. Prestar serviços profissionais, dentro da sua especialidade, quando convocado e nos termos estabelecidos nos programas, projetos ou qualquer outra atividade que for executada e que combine com os objetivos da Instituição;

VIII. Zelar pelo patrimônio moral e material da instituição.

**ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES, HORTICULTORES,
APICULTORES E MELIPONICULTORES DE ARAGUACEMA -
AFHORTAMA**



Art. 13. A demissão do membro, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante carta dirigida ao presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho Diretor em sua primeira reunião, averbado no livro/ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Parágrafo Único - Além dos motivos de direito, o Conselho Diretor eliminará o membro que:

I. Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à instituição, ou que colida com os seus objetivos;

II. Deixe de exercer na área de ação da Instituição, atividades que lhe são facultadas;

III. Deixe reiteradamente de cumprir disposição legal, estatutária ou regimental, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da Instituição.

IV. Faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa previamente oficializada ao Conselho Diretor;

Art. 14. A eliminação será decidida pelo Conselho Diretor somente depois de 02 (duas) notificações ao membro atingido, e o que a ocasionou deverá constar do termo lavrado no livro-ficha de matrícula e assinado pelo presidente.

§1º. O atingido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

§2º. A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 15. A exclusão do membro ocorrerá por dissolução da pessoa jurídica ou morte da pessoa física.

Art. 16. Os associados, independentemente da categoria a que pertençam não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações assumidas pela "AFHORTAMA" não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados;

CAPÍTULO V
Da Estrutura Orgânica

Dos Órgãos de Decisão, Administração e Execução.

Art. 17. A "AFHORTAMA" terá a seguinte à estrutura orgânica:

I) Órgãos de Decisão, Direção e Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;

II) Órgãos de Execução:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Tesouraria;

Parágrafo único – A seu critério, e de acordo com as necessidades, poderá o Conselho Diretor criar outros órgãos, inclusive órgãos auxiliares à Secretaria Executiva, à Tesouraria, ao próprio Conselho, etc., cujos ocupantes dos cargos criados serão de sua livre escolha e nomeação, os quais serão subordinados diretamente ao próprio Conselho Diretor, à Secretaria Executiva, à Tesouraria.

**ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES, HORTICULTORES,
APICULTORES E MELIPONICULTORES DE ARAGUACEMA -
AFHORTAMA**

etc., consistindo, as assessorias, cargos consultivos técnicos, que deverão ser ouvidos nas questões de suas respectivas competências.



Seção I

Dos Órgãos de Decisão Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral dos membros, que poderá ser ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da instituição, e se constituirá tão somente dos associados com direito a voto, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, tendo poderes dentro dos limites legais e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Entidade, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo por ele presidida.

§ 1º. Vinte por cento dos membros em condição de votar podem requerer ao presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 20. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, às assembleias gerais serão convocadas com uma antecipação mínima de 10 (dez) dias. Na hipótese de não haver quórum para a primeira convocação, a assembleia realizar-se-á meia hora após, com qualquer número de associados, em segunda e última chamada.

Parágrafo único. As duas convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma.

Art. 21. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

I. A denominação da Instituição, seguida pela expressão "Convocação de Assembleia Geral" ordinária ou extraordinária;

II. Dia, hora, assim como o local desta realização, o qual, salvo motivo justificado deve ser sempre o da sua sede social;

III. A sequência numérica da convocação;

IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V. Número de membros existentes, na data da sua expedição, para efeito do cálculo do quórum de instalação;

§ 1º. No caso de a convocação ser feita por membros, o edital será assinado no mínimo pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou.

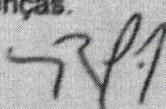
§ 2º. Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas principais dependências da instituição, publicado através de jornal de circulação local, e/ou comunicado por circulares aos membros.

Art. 22. O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral será o seguinte:

I. Metade mais um dos membros em condição de votar na primeira convocação;

II. Qualquer número de membros em condição de votar na segunda e última convocação;

Parágrafo único - O número de membros presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes do livro/lista de presenças.




ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES, HORTICULTORES,
APICULTORES E MELIPONICULTORES DE ARAGUACEMA -
AFHORTAMA



Art. 23. Os trabalhos das Assembleias Gerais não convocadas pelo presidente serão dirigidos por membros escolhidos na ocasião;

Art. 24. Nas Assembleias em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente do Conselho Diretor, logo após a leitura do relatório de gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um membro para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo único – Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da assembleia para os esclarecimentos que se fizerem necessária.

Art. 25. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que nele tiverem direta e imediata relação.

§ 1º. Habitualmente a votação será a descoberto, mas a assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo então às normas usuais.

§ 2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lida aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos diretores e fiscais presentes, e por todos aqueles que o queiram fazer;

§ 3º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes com direito a voto, tendo cada membro direito a um só voto, vedada a representação.

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, após o encerramento do ano social, cabendo-lhe especificamente:

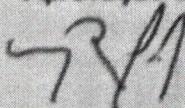
- I. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre os planos de trabalho e orçamento apresentados pelo Conselho Diretor;

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária são tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe este Estatuto;

Art. 27. A aprovação do balanço, das contas e do relatório de gestão desonera os integrantes da direção da responsabilidade para com a entidade, salvo em caso de dolo, erro ou fraude.

Art. 28. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Instituição, desde que constem do edital de convocação, sendo de sua competência exclusiva, deliberar sobre:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Destituição do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal;
- III. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV. Mudanças de objetivos;
- V. Dissolução voluntária da Entidade e nomeação de liquidante;
- VI. Aprovação das contas do liquidante;



13



**ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES, HORTICULTORES,
APICULTORES E MELIPONICULTORES DE ARAGUACEMA -
AFHORTAMA**



Parágrafo único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o item "I" e "V" deste artigo.

Do Conselho Diretor

Art. 29. O Conselho Diretor será composto por 05 (cinco) membros, todos com a denominação de "Conselheiros Diretores", sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, para cumprirem um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. Os Conselheiros Diretores titulares escolherão entre si um Presidente e um Vice-Presidente, para cumprirem um mandato de 04 anos permitidos a reeleição.

§ 2º. Na eventualidade de um dos Conselheiros Diretores vier a assumir cargo em órgãos de execução da "AFHORTAMA" este será substituído pelo Conselheiro Diretor Suplente, sendo que o indicado exercerá o cargo enquanto perdurar o impedimento do titular.

Art. 30. Ao Conselho Diretor, compete:

- I. Zelar pela fidelidade à ideia que presidiu a criação da Instituição;
- II. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da instituição;
- III. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- IV. Apresentar para a aprovação da assembleia geral o orçamento programado do ano subsequente;
- V. Apresentar a assembleia geral o relatório e as contas anuais da "AFHORTAMA";
- VI. Discutir e votar quaisquer assuntos de interesse geral;
- VII. Propor a reforma do presente Estatuto Social;
- VIII. Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Instituição;
- IX. Deliberar sobre o quadro funcional, sujeito à legislação trabalhista;
- X. Deliberar sobre a abertura e encerramento de núcleos ou escritórios locais ou regionais da "AFHORTAMA" em qualquer parte do Território Nacional;
- XI. Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens da entidade, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados, *ad referendum* da assembleia geral;
- XII. Ratificar a indicação, pelo Presidente, do (a) secretario (a). Executivo (a), do (a) Tesoureiro (a), dos seus auxiliares, bem como as atribuições a eles delegadas;

Art. 31. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, ou do Conselho Fiscal, conforme determinação estatutária.

Art. 32. Compete ao presidente do Conselho Diretor:

- I. Representar a "AFHORTAMA" ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, ou promover-lhe a representação;
- II. Convocar o Conselho Diretor;
- III. Dirigir e supervisionar os serviços da "AFHORTAMA";
- IV. Assegurar a gestão administrativa do "AFHORTAMA";

43/1

**ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES, HORTICULTORES,
APICULTORES E MELIPONICULTORES DE ARAGUACEMA -
AFHORTAMA**

- V. Indicar e nomear os membros da Secretaria Executiva, da Tesouraria, etc., e seus auxiliares;
- VI. Praticar os atos relativos à administração da "AFHORTAMA" inclusive em relação a empregados ou prestadores de serviços autônomos;
- VII. Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assinando conjuntamente Tesoureiro, e na ausência deste, com o Secretário Executivo;
- VIII. Assinar ajustes, convênios, contratos, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza;
- IX. Apresentar anualmente às contas e o orçamento-programa da "AFHORTAMA" a assembleia geral;
- X. Indicar e nomear, *"ad referendum"* do Conselho Diretor o Secretário (a) Executivo (a), o Tesoureiro (a), e seus auxiliares, quando for o caso;
- XI. Designar substituto (a) para o Secretário (a) Executivo (a), e para o Tesoureiro (a), no caso de suas ausências ou impedimentos eventuais;
- XII. Outorgar procuração com vigência indeterminada no caso de finalidade judicial e com vigência determinada nos demais casos.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente, na sua ausência ou impedimento;
 - II. Colaborar com o Presidente, nas atribuições administrativas que lhe forem confiadas;

Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da "AFHORTAMA" será composto por 05 membros, sendo 03 titulares e 02 suplentes, eleitos em assembleia geral, para um mandato idêntico ao do Conselho Diretor.

Art. 35. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar, sem restrições, a todo o tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da "AFHORTAMA";
 - II. Comunicar ao Conselho Diretor erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da "AFHORTAMA";
 - III. III. Opinar sobre:
 - a) As demonstrações contábeis da "AFHORTAMA" e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b) O balancete semestral;
 - c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à AFHORTAMA;
 - d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da "AFHORTAMA" e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Diretor;
 - e) O orçamento anual ou plurianual da "AFHORTAMA" programas e projetos relativos às atividades da Entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três (3) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Diretor.

Seção II

Dos Órgãos de Execução Da Secretaria Executiva

7381



**ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES, HORTICULTORES,
APICULTORES E MELIPONICULTORES DE ARAGUACEMA -
AFHORTAMA**



Art. 36. A Secretaria Executiva, órgão responsável pelas ações de execução, administração e representação da "AFHORTAMA" será dirigida por um (a) Secretário (a) Executivo (a), indicado (a) e nomeado (a) pelo presidente Conselho Diretor, *ad referendum* do Conselho, que integrará o quadro permanente de servidores da "AFHORTAMA";

Art. 37. A Secretaria Executiva, órgão responsável pelas ações de execução, administração e representação da "AFHORTAMA" será dirigida por um (a) Secretário (a) Executivo (a), indicado (a) e nomeado (a) pelo presidente Conselho Diretor, *ad referendum* do Conselho, que integrará o quadro permanente de servidores da "AFHORTAMA";

Art. 38. Ao Secretário (a) Executivo (a) compete:

- I. Executar e supervisionar as atividades da "AFHORTAMA" dentro das metas definidas pelo Conselho Diretor;
- II. Aprovar e dar conhecimento ao Conselho Diretor dos critérios de determinação dos valores dos serviços e produtos objeto das atividades da "AFHORTAMA";
- III. Expedir normas internas da "AFHORTAMA" na esfera de sua competência, submetendo-as previamente ao Conselho Diretor;
- IV. Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal, mediante anuência do Conselho Diretor;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões emanadas do Conselho Diretor;
- VI. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor proposta para o plano anual de trabalho da "AFHORTAMA", executando o programa anual das atividades;
- VII. Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- VIII. Admitir, promover, punir, transferir e dispensar colaboradores da "AFHORTAMA" respeitando o disposto neste Estatuto e nas normas regimentais vigentes, bem como as orientações do Conselho Diretor;
- IX. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da "AFHORTAMA" juntamente com o presidente do Conselho Diretor;
- X. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Contratar serviços de assessoria e consultoria especializada de interesse da "AFHORTAMA" mediante anuência do Conselho Diretor;
- XII. Cumprir e fazer cumprir disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações do Conselho Diretor;
- XIII. Representar a "AFHORTAMA" judicial e extrajudicialmente, por delegação do presidente do Conselho Diretor;
- XIV. Assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos, necessários à consecução dos objetivos da "AFHORTAMA" respeitando as diretrizes e determinações superiores;
- XV. Manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos, bem como estabelecer ajustes, a fim de atender os objetivos da "AFHORTAMA";



**ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES, HORTICULTORES,
APICULTORES E MELIPONICULTORES DE ARAGUACEMA
AFHORTAMA**



- XVI. Expedir normas de interesse, na esfera de sua competência;
XVII. Assinar, na ausência ou impedimentos do presidente do Conselho Diretor, em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques e documentos emitidos pela "AFHORTAMA";
XVIII. Contratar serviços de assessoria e consultoria especializada de interesse da "AFHORTAMA" mediante anuência do Conselho Diretor;

Da Tesouraria

Art. 39. A Tesouraria é o órgão responsável pelo acompanhamento e controle das atividades financeiras da "AFHORTAMA" e será dirigido por um tesoureiro, indicado e nomeado pelo presidente Conselho Diretor, ad referendum do Conselho, que integrará o quadro permanente de servidores da AFHORTAMA;

Art. 40. Ao Tesoureiro compete:

- I. Exercer o controle administrativo e fiscal da "AFHORTAMA";
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados a AFHORTAMA, mantendo em dia a escrituração;
- III. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da "AFHORTAMA";
- IV. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da "AFHORTAMA" contratados junto a profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas ao Secretário Executivo, sempre que forem solicitadas;
- VI. Apresentar o relatório financeiro ao Secretário Executivo, para ser submetido ao Conselho Fiscal e ao Conselho Diretor;
- VII. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VIII. Elaborar e publicar anualmente a prestação de contas com o balanço da "AFHORTAMA" referentes ao período findo, apresentando-os ao Secretário Executivo, para posterior análise do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- IX. Elaborar, com base no orçamento relativo a cada exercício, proposta orçamentária para o exercício seguinte, enviando-o ao Secretário Executivo, para posterior análise do Conselho Diretor;
- X. Promover e assinar a movimentação contábil e financeira da "AFHORTAMA" até mesmo quanto à aplicação em instituições de crédito oficiais;
- XI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, salvaguardados apenas valores pequenos suficientes à cobertura de pequenas despesas;
- XII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;
- XIII. Movimentar contas bancárias e assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, e na ausência deste, com o Secretário Executivo, todos os cheques e outros documentos emitidos pela "AFHORTAMA".
- XIV. Manter o Secretário Executivo informado sobre toda a Movimentação contábil e financeira da Entidade;

**ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES, HORTICULTORES,
APICULTORES E MELIPONICULTORES DE ARAGUACEMA -
AFHORTAMA**



**Capítulo VIII
Do Patrimônio**

Art. 41. O patrimônio da "AFHORTAMA" é constituído por bens de sua propriedade, por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados, por auxílios, doações ou subvenções feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, pelas receitas provenientes da contribuição de seus associados, da prestação de serviços e convênios.

Art. 42. Os bens e direitos da "AFHORTAMA" somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Diretor aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e aquisição de novos bens e direitos e, ainda aprovar a permuta vantajosa à associação, ad referendum da Assembleia geral.

**CAPÍTULO IX
Dos Recursos Financeiros**

Art. 43. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I. Prestações de serviços;
- II. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e estrangeiras;
- IV. Doações, legados e heranças;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI. Contribuições dos associados;
- VII. Recebimentos de direitos autorais, etc.

**CAPÍTULO X
Do Patrimônio**

Art. 44. O patrimônio da "AFHORTAMA" será constituído:

- I. Pelos bens de sua propriedade;
- II. Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- III. Pelas receitas provenientes da contribuição de seus associados, da prestação de serviços e convênios.

CAPÍTULO XI

Da Contabilidade e Prestação de Contas

Art. 45. A Contabilidade e a prestação de contas da Instituição observarão as seguintes normas:

- I. Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade,

18


**ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES, HORTICULTORES,
APICULTORES E MELIPONICULTORES DE ARAGUACEMA -
AFHORTAMA**



incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XII Dos Livros

Art. 46. A Afhortama deverá ter:

- I. Livro de Matrícula de membros;
- II. De atas das Assembleias Gerais;
- III. De atas das Reuniões do Conselho Diretor;
- IV. De Atas do Conselho Fiscal;
- V. De presença dos membros às Assembleias Gerais;
- VI. Outros, fiscais e contábeis obrigatórios;

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas;

Art. 47. No livro/ficha de matrícula os membros serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. Nome, RG, CPF, Nº. Do Registro Profissional quando houver idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial;
- II. A data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO XIII Da Dissolução

Art. 48. A Afhortama será dissolvida por vontade manifesta em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto neste Estatuto, ou por decisão judicial;

Art. 49. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os seus membros, sendo doada a instituição congênere, sediada no mesmo município, legalmente constituída, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da entidade dissolvida.

CAPÍTULO XIV Das Disposições Gerais

Art. 50. É vedada a contratação e remuneração dos membros da diretoria da Associação e servidores administrativos que tratam de assuntos de interesse coletivo da Associação, devendo tais membros e servidores desenvolver atividade em caráter voluntário.

Art. 51. A Afhortama disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas ou Portarias, emitidas pelo Conselho Diretor;

COASC-AL
Fls. 80
pe

**ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES, HORTICULTORES,
APICULTORES E MELIPONICULTORES DE ARAGUACEMA -
AFHORTAMA**

Parágrafo Único - O Conselho Diretor normatizará o procedimento eleitoral da entidade.

Art. 52. Na hipótese da Afhortama conseguir e vier a perder o título de OSCIP, instituído pela Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei.

Art. 53. Os atos de compra e venda e quaisquer outros que envolvam o patrimônio da "AFHORTAMA" como também os contratos que acarretem responsabilidades financeiras, deverão ter prévia anuência do Conselho Diretor, Ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 54. A "AFHORTAMA" não distribuirá lucros, vantagens, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, associados, colaboradores, etc., sob nenhuma forma de pretexto ou hipótese.

Parágrafo Único: Todo o eventual superávit será reaplicado no desenvolvimento dos objetivos fins da instituição.

Art. 55. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Direto, Ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 56. Fica eleito o foro da Comarca de Araguacema, estado do Tocantins, para dirimir qualquer dúvida que emergir do presente Estatuto.

Art. 57. A presente alteração do presente Estatuto Social foi aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para o feito e realizada nesta data e entrará em vigor na data do seu registro e cartório.

Araguacema-TO, 31 de agosto de 2025.

Darcy Reis de Sá

Darcy Reis de Sá
Presidente da AFHORTAMA

Vezzio Azevedo Cunha

Advogado insc. 3734 OAB/TO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS, DOCUMENTOS
PROTÓTIPOS E PTA TABELLONATO DE NOTAS DE ARAGUACEMA, TO
Av. José Góes, nº 1000, Centro, Araguacema-TO, CEP 77860-000
(63) 3622-1120, e-mail: araguacema@coasc.al.gov.br

N° SELO: 127027AAA072292-BYL, 127027AAA072293-MKU
ARAGUACEMA-TO, 19/08/2025, PROTOCOLO: 238
REG CIVIL PESSOAS JURÍDICAS, AVERB: 008-REG-218, LV: A4
ENOL: R\$32,48 TPA; R\$12,93 FUNC.; R\$14,90 FBE; R\$2,69 ISS; R\$0,00
TOTAL: R\$64,61
HTTP://COASC.TETO.JUS.BR/REGISTRO/QR?D=127027AAA072292&V=BYL



SELAR LIMA DE SERA - OFICIAL INTERINA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**



52421919/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

VALDO SANTOS ABREU

OU

CPF n. 031.610.521-02

Certidão emitida em 25/09/2025, às 11:34:53 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 24/09/2025, às 15:04:21.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 52421919

Código de Validação: 9D97 9F54 6898 17BE 8F65 BD7F 1FC6 F50C

Data da Atualização: 24/09/2025, às 15:04:21





**PODER
JUDICIÁRIO**
ESTADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS



1^a INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES CRIMINAIS

N. 202500068591

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo II, III e IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

Valdo Santos Abreu

CPF n. 031.610.521-02

Certidão emitida em: 26/09/2025 15:13:51 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstaciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada nos sistemas e-Proc, SPROC e SEEU (apenas execuções penais em desfavor da pessoa pesquisada que tramitem no âmbito deste Tribunal);
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente;
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados e processos de execuções fiscais;
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019 e Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço <https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/SGAJFZ6A>
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 dias – Provimento nº 11/2019 e alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 26/09/2025 15:13:52

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: SGAJFZ6A



<https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/SGAJFZ6A>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VALDO SANTOS ABREU
CPF: 031.610.521-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:48:44 do dia 25/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2026.

Código de controle da certidão: **7B57.B70E.628F.3B11**

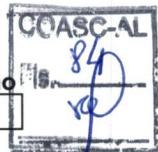
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6996813



Validador

08554842977570186599578228196193

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: VALDO SANTOS ABREU

CPF: 031.610.521-02

ENDEREÇO: CAIPOS 0, CENTRO

MUNICÍPIO: ARAGUACEMA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025 - 14h 47m 18s

Emitida Via INTERNET

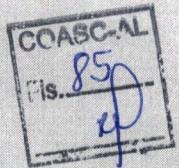
Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DE TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 336 / 2025



CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Imóvel abaixo indicado(a):

I - Identificação do Imóvel

Proprietário: **VALDO SANTOS ABREU**

CPF: **031.610.521-02**

Inscrição Municipal: **002.00005.0017.000**

Protocolo: **891**

Loteamento

Endereço: **CAIAPOS, QD: 5, LT: 17, CEP: 77.690-000, JARDIM PLANALTO**

Cidade: **Araguacema - TO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **SHVA\$Z58teX**

Data Validade: **25/11/2025**

Número Via: **1**

Data Emissão: **26/09/2025**

Usuário: **MARQUES ANTONIO DO PRADO JUNIOR**



ESTADO DE TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 344 / 2025



CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **DARCY REIS DE SÁ**

CPF: **370.668.032-72**

Inscrição Municipal:

Contribuinte: **33516**

Endereço: **NOVA CANAÃ, QD: 0, LT: 0, N°: LOTE 100, ZONA RURAL, CEP: 77.690-000**

Cidade: **Araguacema - TO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **03fA\$Z58teX**

Data Validade: **29/11/2025**

Número Via: **2**

Data Emissão: **30/09/2025**

Usuário: **MARQUES ANTONIO DO PRADO JUNIOR**



ESTADO DE TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 355 / 2025



CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **PEDRO NASCIMENTO SANTOS**
CPF: **292.436.021-87**

Inscrição Municipal:

Atividade Econômica: **40280**

Endereço: **POVOADO DO SENHOR DO BONFIM, QD: 0, LT: 0, ZONA RURAL, RUA SAGRADO CORAÇÃO, CEP: 77.690-000**
Cidade: **Araguacema - TO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **CNJA\$Z58teX**
Data Validade: **01/12/2025**
Número Via: **2**
Data Emissão: **02/10/2025**
Usuário: **MARQUES ANTONIO DO PRADO JUNIOR**